**REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ......**

**CAPÍTULO I**

**DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º.** – A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente é o foro de participação social e debate sobre meio ambiente, aberto a todos cidadãos e a representação dos vários segmentos da sociedade local, tendo por finalidade:

**I** – Realizar a Conferência Municipal de Meio Ambiente, por meio de debates sobre políticas Nacional e Estadual e gestão municipal de Resíduos sólidos.

**II** – Promover a participação social e a discussão entre governo, sociedade civil e entidades representativas sobre o tema resíduos sólidos, contribuindo com elaboração propostas para a gestão municipal e propostas para Conferência Estadual.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de , será realizada no dia ....de... de 2013, no horário das , no (local)

**Art. 3º**. – A Conferência terá como tema central: os resíduos sólidos.

**§ 1º** – O tema central será desdobrado em eixos temáticos que trabalharão os seguintes temas:

**Eixo 1:** Produção e Consumo Sustentáveis;

**Eixo 2:** Redução dos impactos ambientais;

**Eixo 3:** Geração de emprego e renda;

**Eixo 4:** Educação Ambiental.

**§ 2º** – Para compor os grupos de trabalho, os membros da Conferência escolherão um eixo temático para participação que será efetivada conforme a disponibilidade de vagas.

**§ 3º** – Cada grupo de eixo temático terá Facilitador (a) com a função de auxiliar aos trabalhos, esclarecer junto ao grupo dúvidas pertinentes ao tema, conduzir as discussões, controlar o tempo, bem como sintetizar as conclusões, participando posteriormente da consolidação do relatório final a ser apresentado.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º**– A Conferência será presidida ...

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal será o presidente de honra da IV Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º**– A Conferência será organizada por uma Comissão constituída pelas seguintes instituições e membros:

-

-

....

**Art. 6º**– São atribuições da Comissão Organizadora:

**I –** Elaborar o Regimento da Conferência

**II** – Promover a realização da Conferência, buscando e atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros necessários;

**III** – Responsabilizar-se pela realização da programação oficial da Conferência;

**IV** – Credenciar representantes e inscrever Suplentes e Convidados;

**V** – Elaborar o relatório final da Conferência e promover sua publicação;

**VI** – Resolver em última instância sobre as questões não previstas nesse regimento;

**VII** – Consolidar os relatórios dos grupos de trabalho e submetê-los à apreciação da plenária;

**VIII** – Elaborar ata geral da Conferência;

**IX** – Realizar as tarefas necessárias à edição de textos finais da Conferência;

**X** – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;

**XI** – Orientar e coordenar os grupos de trabalho na elaboração de relatórios;

**XII** – Elaborar toda a programação da Conferência, incluindo a seleção dos Conferencistas;

**XIII** – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina e correspondências;

**XIV** – Recepcionar os convidados;

**XV** – Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico, divulgatório e de comunicação relativo à Conferência.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora poderá indicar e convocar pessoas (voluntárias colaboradoras) e envolvê-las na organização, realização e divulgação da Conferência.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** – Poderão participar da Conferência todos cidadãos e representantes de instituições interessadas e convidados especiais, formando com a presença coletiva a plenária.

**Art. 9º** – Os representantes institucionais poderão pleitear a participação enquanto delegado na Conferência Estadual de meio ambiente, respeitando o número de vagas oferecidas, a representatividade exigida por segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Entidades Empresariais) e 40% da cota de gênero.

Parágrafo único: As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

**CAPÍTULO IV**

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10º** – O credenciamento do público para participação junto a conferência municipal, será realizado no dia

**§ 1°** – Caberá à Comissão Organizadora avaliar a documentação apresentada pelos segmentos institucionais no ato da Inscrição, de conformidade com este Regimento.

**CAPÍTULO V**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 11º** – Cada segmento reunir-se-á em local indicado pela comissão organizadora para eleição de seus representantes e cada entidade terá direito a um voto representativo junto ao segmento escolhido (sendo vedada à participação representativa em mais de um segmento).

**Art. 12º** – Cada segmento contará com o apoio de um coordenador/relator(a) membro da comissão que acompanhará e auxiliará a realização do processo de eleição.

**Art. 13º** – Somente terão direito a voto e a participar do processo de eleição junto a cada segmento as entidades congêneres, devidamente habilitadas no ato da Inscrição, devendo a mesma estar em conformidade com o apontado neste regimento.

**§ ùnico** – Caberá à comissão organizadora receber e avaliar a documentação apresentada pelos setores e assim credenciar a entidade para participação em cada segmento respectivo, mediar se necessário o encaminhamento junto ao segmento por critérios seletivos a serem definidos por votação entre eles e reunir a relação final das entidades definidas pelo processo.

**Art. 14º** – Após o término dos trabalhos, a relação das entidades e o nome dos eleitos será encaminhada à mesa, que fará sua leitura para registro na Plenária Final.

**CAPÍTULO VI**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 15 º** – A Plenária Final terá como objetivo:

**I** – Apresentar as 20 ações mais votadas, sendo (cinco) por eixo temático;

**II** – Homologar a eleição dos delegados e suplentes para participação na Conferência Estadual de Meio Ambiente que acontecerá nos dia 26 e 27 de agosto.

Parágrafo único: Todas as ações sugeridas serão sistematizadas e encaminhadas pela Comissão Organizadora aos poderes executivo e legislativo municipais.

**Art. 16º** – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** – Serão conferidos atestados de participação aos membros participantes da Conferência que solicitarem no ato do evento ou dentro do prazo de até 72 horas (a ser enviado por meio eletrônico).

**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 19º** – A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobranças de taxas, respeitando, no entanto, o limite máximo de acomodação do local.

**..../ MS, 2..de ... de 2013.**